



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraguá/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Saae, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Município de Ibiraguá, Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, neste ato representado pelo Sr. Iglino Cezar Rezende Netto, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado contratante e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede na rua Rui Barbosa, 449, sala 3, Centro, Buri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-00, neste instrumento representado por seu Diretor Marcelo De Oliveira Lima, residente em Campinas/SP, inscrito no RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, CPF nº 310.580.618-01, doravante denominada contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da adesão a Ata de Registro de Preço (ARP) nº 053/2019 originada do Pregão Presencial nº 058/2019 do Município de Machado, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis em veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, com fornecimento de combustíveis, em atendimento às necessidades do Saae, conforme características e especificações constantes do anexo I, do Pregão nº 058/2019 e da proposta da

1.2 - Os serviços deverão conter as especificações exigidas no Termo de Referência – anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL



2.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será até 12(doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse do Saae, e se houver acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A contratação poderá ser prorrogada por período superior a 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Município e mediante aceitação do contratada.

2.3. A execução dos serviços se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

2.4. Recebida à ordem de serviço, a Contratada deverá cumprir os prazos abaixo:

2.4.1 ATIVIDADE

- I. cadastrar a frota de veículos 30 dias, a partir da solicitação;
- II. cadastrar usuários do cartão;
- III. definir logística da rede de postos credenciados;
- IV. credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada uma das localidades indicadas no item "6.14" deste Contrato;
- V. fornecer ao Saae dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- VI. fornecer cartões para os veículos;
- VII. capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento indicado no anexo I do Edital;
- VIII. atender às localidades incluídas posteriormente no contrato, conforme os mesmos critérios estabelecidos para a contratação;
- IX. fornecer a relação da rede credenciada atualizada a cada 30 dias;
- X. cadastrar novo veículo após sistema implantado 2 dias, a partir da solicitação;
- XI. entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário até cinco dias úteis, a partir da solicitação;
- XII. prover respostas às demandas formais do Saae no prazo de 48 horas da solicitação;
- XIII. prover respostas às demandas informais do Saae por, e-mail, telefone, etc. 24 horas da solicitação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autorquia Municipal
Ibiraguá/ES

XIV. solucionar problemas técnicos no sistema do fornecedor, utilizado no atendimento das demandas do Saae 24 horas da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 - Da-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 41.795,00 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais).

3.2 - A contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços contratados no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por indicada pela contratada, em até trinta dias, a contar da prestação dos serviços com apresentação de nota fiscal, desde que os produtos/serviços tenham sido inspecionados e aceitos pelo servidor responsável no setor de almoxarifado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor Saae.

4.2. A nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), art. 47, I "a" e 56 da Lei 8.212/91;
- Prova de Regularidade de Situação Perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, art. 27, "a" da Lei 8.036/90; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, art. 29, V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.3. Se os documentos mencionados no item 7 do edital estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar nova documentação.

4.4. As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo servidor fiscal do contrato, que encaminhará as mesmas à Setor Financeiro.



4.5. O contratante pagará pela prestação dos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente prestadas, que será devidamente registrado no nome do prestador do serviço.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.7. O cumprimento do disposto na alínea "c", art. 40 da lei 8.666/93 dar-se-á com fundamento no art. 1º F da lei 9.494/97.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irrevoluíveis.

5.2. A contratação poderá ser prorrogada por período superior a doze meses, até o limite de sessenta meses, a critério do Saee e mediante aceitação do contratada, art. 57, II da Lei 8.666/93.

5.3. Após os primeiros doze meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP.

5.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso.



6.2 O recebimento dos serviços prestados é confiado ao requisitante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de serviço, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em três vias, para fins de pagamento.

6.3. Os serviços deverão ser prestados de conformidade com as ordens de serviço, conforme especificações do anexo I e a proposta da licitante vencedora.

6.4 A contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

6.5. Do sistema informatizado de gerenciamento e sua implantação:

6.5.1. O controle de transações deverá ser auditado pelo próprio fornecedor a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle do Saae, a qualquer tempo.

6.5.2. O sistema informatizado deverá ser compatível, no mínimo, com os todos os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/10/etc., com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pelo Saae, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade do fornecedor quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

6.5.3. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

6.5.4. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade do fornecedor, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração, não cabendo nenhum ônus adicional ao contratante e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelo mesmo.



6.5.5. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do Saae, deverá ocorrer no prazo máximo descrito no item 16 do Edital.

6.5.6. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito no item 16 do Edital, após informações prestadas pelo Saae.

6.6. Do Treinamento:

6.6.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo contratante a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito no item 2.4 deste contrato.

6.6.2. A contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela contratada que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

6.6.2.1. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na sede da contratante;

6.6.2.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação, além de outros que podem ser indicados pelo Saae;

6.6.2.3. A data de realização e conteúdo programático do curso deverá ser previamente alinhada com o funcionário indicado pelo Saae.

6.6.3. A contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pelo Saae a qualquer

tempo, sem cobrança extra.

6.6.4. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nívelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

6.7. Dos Relatórios:

6.7.1. O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com detalhamento dos lançamentos efetuados e a segurança de utilização,



devido estas informações estar disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

6.7.2. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

a) placa e demais dados de identificação do veículo;

b) identificação do usuário;

c) estabelecimento / Município / UF;

d) data e hora;

e) tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);

f) produto adquirido;

g) quantidade;

h) valor da operação por veículo;

i) identificação do responsável pelo abastecimento;

j) marcação da quilometragem do veículo;

k) valor unitário do produto;

l) valor da compra.

6.7.3. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem

disponibilizados via web:

a) relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: local de cadastro;

marca/tipo/modelo; cor; ano fabricação; ano modelo; tipo combustível; placa/UF;

número RENAVALAM; capacidade do tanque e média de consumo (km/litro).

b) controle do abastecimento do veículo: identificação do veículo; Quilometragem

rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo

(Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo

total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.

c) controle dos abastecimentos mensais: identificação dos veículos abastecidos

naquele mês; dados do abastecimento, preços médio e máximo do mês conforme a

tabela da ANP.

d) O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota

fiscal.



6.7.4. Os relatórios devem estar disponibilizados via web a qualquer momento, e devem ser enviados semanalmente, devendo ser enviados por e-mail.

6.7.5. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela contratada deverão permitir ao contratante verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário e diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível.

6.8. A contratada deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

6.9. A contratada deve possibilitar solução web *service*, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas do Saae.

6.10. A contratada deverá permitir o acesso do Saae ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato e ata.

6.11. Durante os cinco anos seguintes à extinção do contrato e Ata, o contratante se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelo Saae, sem custos, no prazo de quinze dias contados da solicitação.

6.12. A contratante deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e nativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

6.13. Nos valores orçados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.

6.14. Dos locais de execução dos serviços:

6.14.1. O fornecimento de combustíveis deverá ocorrer em ao menos, um posto

nos seguintes Municípios:

a) Ibiraçu-ES;

b) João Neiva- ES;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiraguá/ES



c) Aracruz-ES.

6.14.2. A contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada duzentos e cinquenta quilômetros nas estradas pavimentadas Estaduais e Federais localizadas no Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Distrito Federal e Bahia, caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser conforme item 16 deste Edital.

6.14.3. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h às 20h, na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento (item 6.14.1 e 6.14.2), devendo haver ao menos, um posto com atendimento vinte e quatro horas por dia, e sete dias por semana, no Município de Ibiraguá-ES

6.14.4. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Saae deverá ser efetivada pelo contratada no prazo descrito no item 16 do Edital.

6.14.5. Os postos credenciados no Município de Ibiraguá, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias de veículos das categorias caminhões, e veículos de grande porte.

6.14.6. O sistema informatizado deverá permitir que os abastecimentos em viagem para outros estados ou para cidades que não possuam postos credenciados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pelo contratada.

6.15. Caso alguma localidade específica inicialmente não abrangida neste Edital seja posteriormente incluída, o fornecedor deverá atendê-la com os mesmos critérios de atendimento das demais, sem custos extras para o Saae, conforme o prazo estabelecido.

6.16. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com a identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, envolvendo o Saae, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.



6.17. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, e produtos adquiridos, através de:

- a) sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
- b) registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).

6.18. Acesso para a fiscalização, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pelo Saae.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, principalmente o disposto no anexo I Pregão Presencial nº 058/2019 do Município de Machado;

II. tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços;

III. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação;

IV. responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto;

V. permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pelo Saae, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

VI. apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender os locais que constam no item "17" do Pregão Presencial nº 058/2019 do Município de Machado;

VII. manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para o Saae;

VIII. manter um representante/preposto, para prestar, junto ao Saae, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números



de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite o contato da contratada;

IX. subcontratar do objeto deste Contrato, sem a anuência do Saae;

X. regularizar as diversas transações, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;

XI. disponibilizar o sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como o gerenciamento de informações da frota de veículos, nos termos deste contrato;

XII. enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório fixados neste edital e seus anexos;

XIII. disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional do Saae, garantindo a continuidade dos serviços contratados, em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line;

XIV. realizar, conforme demanda do Saae:

a) cadastro de novos veículos e servidores;

b) alteração de registro de servidores e veículos;

XV. disponibilizar acesso a software, em ambiente web, para gerenciamento da frota do Saae, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram, respeitado os prazos fixados neste contrato.

7.1. Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

7.2. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico do fornecedor.

7.3. Interface digital amigável.

7.4. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema do fornecedor, utilizado no atendimento das demandas do Saae deverá respeitar o item '16' do Pregão Presencial nº 058/2019 do Município de Machado.

7.5. O fornecedor deverá manter os postos credenciados conforme disposto no item '17.15' do Pregão Presencial nº 058/2019 do Município de Machado.



7.6. O fornecedor deverá atender a demanda do Saee dentro dos prazos fixados no item '16' do Pregão Presencial nº 058/2019 do Município de Machado.

7.7. A implantação, os treinamentos do uso do sistema de informatização, bem como, os relatórios expedidos pelo sistema, deverá respeitar o disposto no item '17' do Pregão Presencial nº 058/2019 do Município de Machado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. realizar análise da qualidade dos serviços prestados.
- II. efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
- III. encaminhar a Autorização de Fornecimento a contratada.
- IV. verificar nos registros do contratada, sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, trabalhistas, etc.).

8.1. As ações exercidas pela Contratante conforme acima descritas não isentam a contratada de suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração, através de servidor designado como fiscal do contrato fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

O fiscal do contrato será comunicado a contratada para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO



A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá aplicar a contratada o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Saee no prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de dez dias.

12.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Pelo atraso na prestação dos serviços, serão aplicadas a contratada as seguintes multas de mora:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.2.1. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Saee ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços, após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiraguá/ES

12.4 As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

13.3 A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interposição judicial, se a contratada:

- a) recusar-se a prestar o serviço objeto desta licitação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Saee;
- d) suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas, será utilizada a dotação orçamentária:

17.12200.172114 3390.3900 – Manutenção Serviços Administrativos – Outros

Serviços de Terceiros P.J.

17.12200.172114 3390.3000 – Manutenção Serviços Administrativos – Material de

Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal

Ibiragu/ES

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Pregão Presencial nº 058/2019 do Município de Machado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, eilegem as partes o Foro da Comarca de Ibiragu-ES, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Ibiragu-ES, 24 julho de 2020.

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Cezar Rezende Netto
Diretor Executivo
Ibiragu

Contratada

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

Contratante

Testemunhas:

1- Roberto Monteiro de Sales

2- Patricia Ap. de Lima
RG: 45.339.029-8
CPF: 316.737.018-90